



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

A Excelentíssima Sra.,  
***Patrícia Maria de Lima Silva***  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

**SANÇÃO**

Senhora Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 11/2025** de autoria do Poder Legislativo que, **DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O FOMENTO AO 184º GRUPO DE ESCOTEIROS TERRA URTIGAL, E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**, que passa a ser **Lei nº 1.490/2025**.

Nova Cruz/RN, em 18 de junho de 2025.

  
**JOÃO NOGUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

**LEI Nº 1.490/2025**

**DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O  
FOMENTO AO 184º GRUPO DE ESCOTEIROS  
TERRA URTIGAL, E INSTITUI O DIA  
MUNICIPAL DO ESCOTEIRO NO MUNICÍPIO  
DE NOVA CRUZ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Nova Cruz, políticas públicas de valorização e fomento ao Grupo de Escoteiros Terra Urtigal, pela sua relevante contribuição à formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens.

**Parágrafo Único** - Fica instituído o Dia Municipal do Escoteiro, a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril, em alusão à data mundialmente celebrada pelos escoteiros.

**Art. 2º** - Os grupos de escoteiros são reconhecidos como entidades promotoras de educação não formal, voltadas à formação integral de jovens, com foco no desenvolvimento de valores cívicos, éticos, sociais, ambientais e de liderança.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes e entidades da sociedade civil, poderá incentivar a criação, manutenção e fortalecimento do grupo de escoteiros acima citado, por meio de ações, programas, projetos e apoio institucional.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município e ou da Sociedade civil organizada através do comércio, Empresas, clube de serviços como Lions Clube, Rotary Club, Maçonaria, Igrejas, dentre outras, podendo ser suplementada através subvenção do Poder Executivo caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de junho de 2025.

  
**JOÃO NOGUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO



GABINETE CIVIL

**LEI Nº 1.490/2025****LEI Nº 1.490/2025****DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O FOMENTO AO 184º GRUPO DE ESCOTEIROS TERRA URTIGAL, E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Nova Cruz, políticas públicas de valorização e fomento ao Grupo de Escoteiros Terra Urtigal, pela sua relevante contribuição à formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens.

**Parágrafo Único** - Fica instituído o Dia Municipal do Escoteiro, a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril, em alusão à data mundialmente celebrada pelos escoteiros.

**Art. 2º** - Os grupos de escoteiros são reconhecidos como entidades promotoras de educação não formal, voltadas à formação integral de jovens, com foco no desenvolvimento de valores cívicos, éticos, sociais, ambientais e de liderança.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes e entidades da sociedade civil, poderá incentivar a criação, manutenção e fortalecimento do grupo de escoteiros acima citado, por meio de ações, programas, projetos e apoio institucional.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município e ou da Sociedade civil organizada através do comércio, Empresas, clube de serviços como Lions Clube, Rotary Club, Maçonaria, Igrejas, dentre outras, podendo ser suplementada através subvenção do Poder Executivo caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de junho de 2025.

**JOÃO NOGUEIRA NETO**  
**Prefeito Municipal**